

crutamento, seleção e aperfeiçoamento desse pessoal; gerir, a nível central, as atividades de pessoal e orientar setores de execução no cumprimento da legislação e normas específicas.

Art. 19. Passa a denominar-se "Ministério da Educação" o atual Ministério da Educação e Cultura.

Art. 20. A organização, e o funcionamento, inclusive a competência, dos órgãos do Ministério da Cultura serão fixados em regimentos internos a serem aprovados por portarias do Ministro de Estado, nos termos da legislação em vigor, observado o disposto no Capítulo II deste Decreto.

Art. 21. Os órgãos mencionados no artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", deste Decreto, darão aos Conselhos o apoio necessário no tocante a pessoal, serviços gerais e orçamento.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney
Marco Maciel
José Aparecido de Oliveira
João Sayad

Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990⁽¹⁾

Constitui as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, Biblioteca Nacional - BN, e a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III, e parágrafos do artigo 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a Medida Provisória nº 206, de 8 de agosto de 1990, decreta:

Art. 1º Ficam constituídas as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, Biblioteca Nacional - BN, e a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, vinculadas à Secretaria da Cultura da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor
Bernardo Cabral.

(1) Ver Lei nº 8.490/92 e Art. 6º da Medida Provisória nº 610/94, reeditada sob o nº 649, de 07.10.94 e nº 698, de 04.11.94.